



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82824/2024

**ATA Nº 465/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador Lombardi Neto, nº 171, Bairro Nova Paulínia, CEP: 13.140-284, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 06.092.927/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob nº 513.447.616.113, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **Pablo Peixoto dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.699.842-4 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 273.069.078-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para aquisição de medicamentos manipulados, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

IT	COD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1.12.198	ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML	5	Frasco	-	R\$ 14,00	R\$ 70,00
4	1.12.14	ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML	5	Frasco	-	R\$ 11,00	R\$ 55,00
5	1.12.212	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	5	Frasco	-	R\$ 12,25	R\$ 61,25
6	1.12.436	ÁCIDO FOLÍNICO 5MG/ML 50ML	15	Frasco	-	R\$ 27,00	R\$ 405,00
7	1.12.213	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	20	Frasco	-	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
8	1.12.437	ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML	5	Frasco	-	R\$ 28,85	R\$ 144,25
9	1.12.414	ALOE VERA 1% CREME 500G	7	Unidade	-	R\$ 27,00	R\$ 189,00
10	1.12.17	ALOE VERA 20% GEL 500G	15	Pote	-	R\$ 45,00	R\$ 675,00
11	1.12.214	ALOE VERA 25% CREME 500G	20	Pote	-	R\$ 33,25	R\$ 665,00
12	1.12.222	CALÊNDULA 10% CREME 200G	120	Pote	-	R\$ 15,35	R\$ 1.842,00
13	1.12.223	CALÊNDULA 10% CREME 500G	35	Pote	-	R\$ 33,60	R\$ 1.176,00
14	1.12.216	CALÊNDULA 2% CREME 200G	5	Pote	-	R\$ 15,95	R\$ 79,75
15	1.12.217	CALÊNDULA 2% CREME 500G	5	Pote	-	R\$ 33,30	R\$ 166,50
16	1.12.225	CALÊNDULA 20% CREME 200G	115	Pote	-	R\$ 15,95	R\$ 1.834,25
17	1.12.19	CALÊNDULA 20% CREME 500G	25	Unidade	-	R\$ 30,00	R\$ 750,00
18	1.12.218	CALÊNDULA 4% CREME 500G	5	Pote	-	R\$ 30,50	R\$ 152,50
19	1.12.219	CALÊNDULA 5% CREME 250G	10	Pote	-	R\$ 17,40	R\$ 174,00
20	1.12.220	CALÊNDULA 5% GEL 250G	5	Pote	-	R\$ 32,90	R\$ 164,50
21	1.12.221	CALÊNDULA 8% CREME 500G	12	Pote	-	R\$ 33,40	R\$ 400,80
25	1.12.226	FENOL 88% 20ML	5	Frasco	-	R\$ 64,80	R\$ 324,00
27	1.12.402	HAMAMÉLIS 10% CREME 500G	15	Unidade	-	R\$ 35,80	R\$ 537,00
28	1.12.227	HAMAMÉLIS 2% CREME 200G	10	Pote	-	R\$ 15,55	R\$ 155,50
32	1.12.157	PAPAÍNA 10% CREME 500G	45	Pote	-	R\$ 70,00	R\$ 3.150,00
33	1.12.352	PAPAÍNA 10% CREME 200G	45	Pote	-	R\$ 34,55	R\$ 1.554,75
34	1.12.235	PAPAÍNA 10% GEL 500G	25	Pote	-	R\$ 98,80	R\$ 2.470,00
35	1.12.438	PAPAÍNA 10% GEL 200G	35	Pote	-	R\$ 49,40	R\$ 1.729,00
37	1.12.403	PAPAÍNA 2% CREME 250G	35	Unidade	-	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
38	1.12.404	PAPAÍNA 2% GEL 250G	15	Unidade	-	R\$ 49,10	R\$ 736,50
39	1.12.405	PAPAÍNA 2% GEL 500G	5	Unidade	-	R\$ 87,50	R\$ 437,50
40	1.12.408	PAPAÍNA 3% CREME 500G	12	Unidade	-	R\$ 68,30	R\$ 819,60
41	1.12.439	PAPAÍNA 3% CREME 200G	6	Pote	-	R\$ 30,50	R\$ 183,00
42	1.12.229	PAPAÍNA 3% GEL 200G	30	Pote	-	R\$ 42,50	R\$ 1.275,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

43	1.12.230	PAPAÍNA 4% CREME 500G	16	Pote	-	R\$ 68,00	R\$ 1.088,00
44	1.12.231	PAPAÍNA 4% GEL 500G	6	Pote	-	R\$ 88,50	R\$ 531,00
45	1.12.409	PAPAÍNA 6% CREME 500G	25	Unidade	-	R\$ 70,87	R\$ 1.771,75
46	1.12.410	PAPAÍNA 6% GEL 500G	7	Unidade	-	R\$ 89,00	R\$ 623,00
47	1.12.142	PAPAÍNA 8% CREME 1KG	5	Frasco	-	R\$ 93,00	R\$ 465,00
48	1.12.232	PAPAÍNA 8% CREME 500G	20	Pote	-	R\$ 71,30	R\$ 1.426,00
49	1.12.233	PAPAÍNA 8% GEL 500G	5	Pote	-	R\$ 94,80	R\$ 474,00
51	1.12.155	PERCLORETO FÉRRICO 85% GEL 20ML	15	Frasco	-	R\$ 45,00	R\$ 675,00
52	1.12.440	PIRIMETAMINA 5MG/ML 50ML	15	Frasco	-	R\$ 16,80	R\$ 252,00
53	1.12.425	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	20	Frasco	-	R\$ 20,80	R\$ 416,00
54	1.12.443	SILDENAFIL 10MG/ML 120ML	20	Frasco	-	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
55	1.12.47	SOLUÇÃO DE ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE 20ML	5	Frasco	-	R\$ 24,00	R\$ 120,00
56	1.12.48	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% 20ML	5	Frasco	-	R\$ 14,80	R\$ 74,00
57	1.12.49	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	5	Frasco	-	R\$ 17,80	R\$ 89,00
58	1.12.413	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	15	Frasco	-	R\$ 17,80	R\$ 267,00
59	1.12.240	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	5	Frasco	-	R\$ 19,80	R\$ 99,00
60	1.12.419	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	10	Frasco	-	R\$ 24,80	R\$ 248,00
61	1.12.106	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	5	Frasco	-	R\$ 65,87	R\$ 329,35
62	1.12.420	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	60	Unidade	-	R\$ 25,95	R\$ 1.557,00
63	1.12.421	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	45	Unidade	-	R\$ 43,75	R\$ 1.968,75
64	1.12.63	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	80	Frasco	-	R\$ 101,90	R\$ 8.152,00
65	1.12.111	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	5	Pote	-	R\$ 74,80	R\$ 374,00
66	1.12.55	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	100	Pote	-	R\$ 45,65	R\$ 4.565,00
67	1.12.51	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	10	Pote	-	R\$ 60,00	R\$ 600,00
68	1.12.442	SULFADIAZINA 100MG/ML FRASCO 100ML	30	Frasco	-	R\$ 25,00	R\$ 750,00
69	1.12.249	URÉIA 15% CREME 100G	65	Pote	-	R\$ 10,00	R\$ 650,00

**TOTAL GERAL****R\$ 53.011,50**

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da detentora;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 53.011,50** (cinquenta e três mil e onze reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

**8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

**9.2.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

**9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

**10.3.** A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6.** A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.11.** A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 678 - 02.15.04.10.303.0213.2.123.339030.01.310-0000 SAÚDE GERAL - sub elemento 9.

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**17.2.** A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Dênis André José Crupe**

**PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME**  
**Pablo Peixoto dos Santos**